



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 066/2025-P

Dois Córregos, 18 de junho de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES, BEM AINDA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E MECANISMOS DE ATUAÇÃO”**.

O incluso Projeto de Lei Complementar que institui a Escola Municipal de Governança – EMG, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade promover a formação continuada, a capacitação técnica e o desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais.

A proposta em apreço integra a política de valorização do funcionalismo e de fortalecimento da gestão pública, agora consolidada em lei, reconhecendo que a excelência nos serviços prestados ao cidadão depende, de forma direta, do preparo e da atualização permanente dos quadros da Administração.

A criação da EMG responde à necessidade de se instituir, no âmbito do Poder Executivo, uma estrutura técnico-pedagógica capaz de planejar, organizar e executar ações de capacitação alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e inovação administrativa, tendo papel estratégico na consolidação de uma cultura de gestão orientada por resultados, pela ética e pelo compromisso com o interesse público.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Importa destacar que a proposta observa integralmente os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da valorização do servidor (art. 39, §2º), além de estar em consonância com boas práticas de governança adotadas por diversos municípios do Estado de São Paulo.

O projeto prevê, de forma clara e objetiva, as finalidades da Escola, o público-alvo, os princípios norteadores, as formas de execução das atividades formativas, a possibilidade de atuação de educadores internos e externos, bem ainda a realização de parcerias e a vinculação orçamentária necessária à sua viabilidade.

Outrossim, destaca-se que a criação da EMG não impõe aumento imediato de despesas permanentes, podendo ser implementada de forma gradual, com aproveitamento de estruturas já existentes, parcerias institucionais e uso racional de recursos públicos.

Portanto, trata-se, esta, de mais uma iniciativa de grande relevância para o aprimoramento da Administração Pública Municipal, capaz de gerar impactos positivos duradouros na qualidade dos serviços ofertados à população dois-correguense.

Assim e com essas considerações, sendo o quer há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 2025

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Governança no Município de Dois Córregos, estabelece suas finalidades, princípios e diretrizes, bem ainda estrutura de funcionamento e mecanismos de atuação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Dois Córregos, a Escola Municipal de Governança - EMG, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de planejar, organizar, executar, acompanhar e avaliar políticas e programas de formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos municipais, visando à modernização da gestão pública, à valorização do funcionalismo e à melhoria contínua da prestação de serviços à população.

Parágrafo único. A EMG constitui instrumento estratégico de educação corporativa do Poder Executivo Municipal, voltado à qualificação permanente dos agentes públicos, à promoção da inovação institucional e ao fortalecimento da cultura de excelência na Administração Pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A atuação da EMG será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - valorização do servidor público como agente essencial da Administração;
- II - desenvolvimento contínuo de competências técnicas, gerenciais e comportamentais;
- III - alinhamento dos programas de capacitação às políticas públicas municipais e aos objetivos estratégicos do governo;
- IV - isonomia e universalidade de acesso às ações formativas, respeitadas as especificidades dos cargos e funções;
- V - estímulo à inovação, à liderança e ao trabalho em equipe;
- VI - promoção da ética, da transparência e do controle social;
- VII - incentivo à humanização das relações de trabalho e à melhoria do ambiente institucional.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DAS MODALIDADES

Art. 3º Poderão das atividades promovidas pela EMG:

- I - servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta;
- II - contratados por tempo determinado, nos termos de legislação municipal vigente;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - estagiários vinculados à Administração Pública Municipal;

IV - servidores cedidos por outros entes federativos, mediante convênio ou instrumento legal;

V - colaboradores de entidades conveniadas ou contratadas;

VI - colaboradores terceirizados regularmente vinculados à Administração Municipal;

VII – cidadãos, em programas específicos voltados à formação cidadã, à gestão participativa ou à educação popular.

Art. 4º As ações formativas da EMG poderão ser desenvolvidas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, observadas as exigências pedagógicas e os critérios técnicos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 5º A participação em ações formativas observará, preferencialmente, a compatibilidade entre o conteúdo ofertado e as atribuições do cargo ou função exercida pelo servidor.

Parágrafo único. As inscrições e indicações dos participantes poderão ser feitas por iniciativa do próprio servidor ou por designação da chefia imediata.

CAPÍTULO V

DOS EDUCADORES



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As ações formativas da EMG poderão ser conduzidas por:

I - educadores internos, servidores públicos com formação e experiência compatíveis com o conteúdo ministrado;

II - educadores externos, profissionais sem vínculo com o município, selecionados por meio de credenciamento, contratação direta ou procedimento licitatório, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A EMG poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas ao intercâmbio de experiências, tecnologias, metodologias de ensino e inovação em gestão pública.

Art. 8º Será elaborado, ao final de cada exercício, um Relatório Anual de Atividades, contendo os dados consolidados de participação, avaliação dos cursos, indicadores de desempenho e impacto institucional, que será encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado no portal oficial da prefeitura.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 9º A Escola Municipal de Governança contará com dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, a ser prevista anualmente na Lei Orçamentária do Município.

§1º A dotação orçamentária da EMG será destinada ao custeio de suas atividades finalísticas e administrativas, incluindo a contratação de serviços, pagamento de educadores, aquisição de materiais e investimentos em tecnologias educacionais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º A gestão financeira e orçamentária da EMG será realizada sob a supervisão da Secretaria de Governo, observadas as normas da legislação vigente, os princípios da economicidade e da transparência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo instituir, por decreto, os cargos em comissão ou funções gratificadas necessários ao funcionamento da EMG, respeitadas as disposições orçamentárias e legais vigentes.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, conforme necessário à sua plena execução.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Prefeito Municipal

